



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Município de Canudos do Vale a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canudos do Vale, na forma de Contrato de Rateio ou Convênio, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

I - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

II - viabilizar investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

III - garantir o controle popular no setor de saúde da região pela população dos municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, através de sua Secretaria Executiva;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados, implantando e implementando serviços;

VII - promover a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico local e regional.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar valores mensais, para implementar a execução do Consórcio autorizado pela presente Lei, as importâncias definidas em assembleia geral do Consorcio de cada ano, para o ano seguinte.

Parágrafo Único – Para o cálculo do valor a ser repassado pelo Município de Canudos do Vale ao Consórcio, tomar-se-á por base, o valor definido em



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

assembleia, multiplicado pelo número de habitantes do município fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações constantes nos orçamentos municipais de cada Exercício financeiro, sendo que no exercício de 2014, correrão a conta da seguinte:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.71.41 – Contribuições p/ Manutenção de Consórcios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 268, de 19 de novembro de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 27 de Dezembro de 2013.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento